

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ALDO OLIVEIRA FERRO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI N.º 690/01 DE 19 DE ABRIL 2001  
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentas reais) destinados à viabilização de projeto de recepção de sinal e TV Digital, sintonizado no sinal da TV Campo Grande, com qualificação do sinal dessa estação de televisão e distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue ao município, confinado pelo menos toda zona urbana de Santa Rita do Pardo, MS.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ALDO OLIVEIRA FERRO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI N.º 691/01 DE 19 DE ABRIL 2001  
DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Ter lançado em Real.

ARTIGO 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, do exercí será psgo da seguinte forma  
I - A vista ou em parcela única  
II - Parcelado em até 04 (quatro) vezes

ARTIGO 3º - As datas dos vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU de 2001, serão as seguintes:  
I - A vista ou parcela única - dia 31 de março de 2001;  
II - Em duas parcelas - dia 31 de março de 2001 e 30 de abril de 2001.  
III - Em três parcelas - dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001.  
IV - Em quatro parcelas - dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001, 31 de maio de 2001 e 29 de junho de 2001.

ARTIGO 4º - Serão concedidos descontos na pagamento da Imposta Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2001, aos contribuintes que não tenham com a Fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos  
I - 10 % ( dez por cento), para os pagamentos à vista ou parcela única;  
II - 05 % ( cinco por cento), para os pagamentos em ata 02 (duas) vezes;  
III - 03 % ( três por cento), para os pagamentos em ata 03 ( três) vezes;  
IV - sem descontos, para os pagamentos em ata 04 (quatro) vezes.

ARTIGO 5º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será feito em conta específica, denominada "Conta IPTU", tendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus cartões carimbados em letras garrafais as palavras "DÍVIDA ATIVA".

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2001.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ALDO OLIVEIRA FERRO  
Secretário de Controle e Gestão

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultural, Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ALDO OLIVEIRA FERRO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI N.º 697/01 DE 03 DE JULHO 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESAO AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado pela Lei Estadual N.º 2028 de 23 de Novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros necessários como contri do Município no FAVAL originam-se I - de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;  
II - de recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o município e os governos Estadual e Federal;  
III - de outros recursos de qualquer origem conforme estabelecido em Lei.

ARTIGO 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município obedecerá regulamentos conforme o Decreto Estadual N.º 9793, de 08 de Fevereiro de 2000 e as cláusulas contidas no convênio autorizado por esta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta da FAVAL no município, em valor conforme convênio a ser celebrado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ALDO OLIVEIRA FERRO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI N.º 698/01 DE 03 DE JULHO DE 2001  
ALTERA A LEI N.º 325/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei N.º 325/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:  
a) " ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes que será presidido pelo titular da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será composto de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) ligados à educação, saúde e assistência social do município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e se possível, que atuem na prevenção e recuperação da toxicômanos.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei N.º 325/97 de 09 de maio de 1997.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

ALDO OLIVEIRA FERRO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 691/01 DE 19 DE ABRIL 2001**

**DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO  
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, NO  
EXERCÍCIO DE 2001.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:**

- ARTIGO 1º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, ano base de 2001, será lançado em Real.
- ARTIGO 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 2001, será pago da seguinte forma:  
I – A vista ou em parcela única  
II – Parcelado em até 04 ( quatro ) vezes
- ARTIGO 3º-** As datas dos vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, serão as seguintes:  
I – A vista ou parcela única – dia 31 de março de 2001;  
II – Em duas parcelas – dia 31 de março de 2001 e 30 de abril de 2001.  
III – Em três parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001.  
IV - Em quatro parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001, 31 de maio de 2001 e 29 de Junho de 2001.
- ARTIGO 4º-** Serão concedidos descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, aos contribuintes que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tenham com a Fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

I – 10 % ( dez por cento), para os pagamentos à vista ou parcela única;

II – 05 % (cinco por cento), para os pagamentos em até 02 (duas) vezes;

III – 03 % ( três por cento ), para os pagamentos em até 03 ( três ) vezes;

IV – sem descontos, para os pagamentos em até 04 (quatro) vezes;

**ARTIGO 5º** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será feito em conta específica, denominada “Conta IPTU”, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais as palavras “DÍVIDA ATIVA”

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2001.

**ARTIGO 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.**

*Prof. Antônio Fernando dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.**

*Adelino Leão Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 691/01 DE 19 DE ABRIL 2001**

**DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2001.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, ano base de 2001, será lançado em Real.
- ARTIGO 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 2001, será pago da seguinte forma:  
I – A vista ou em parcela única  
II – Parcelado em até 04 ( quatro ) vezes
- ARTIGO 3º-** As datas dos vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, serão as seguintes:  
I – A vista ou parcela única – dia 31 de março de 2001;  
II – Em duas parcelas – dia 31 de março de 2001 e 30 de abril de 2001.  
III – Em três parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001.  
IV - Em quatro parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001, 31 de maio de 2001 e 29 de Junho de 2001.
- ARTIGO 4º-** Serão concedidos descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, aos contribuintes que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tenham com a Fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

I – 10 % ( dez por cento), para os pagamentos à vista ou parcela única;

II – 05 % (cinco por cento), para os pagamentos em até 02 (duas) vezes;

III – 03 % ( três por cento ), para os pagamentos em até 03 ( três ) vezes;

IV – sem descontos, para os pagamentos em até 04 (quatro) vezes;

**ARTIGO 5º** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será feito em conta específica, denominada “Conta IPTU”, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais as palavras “DÍVIDA ATIVA”

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2001.

**ARTIGO 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.**

*Antonio Antonio dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Cesar P. Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 046/2.001.  
DE 16 DE ABRIL DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 048/01  
DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 048/01, DISPÕE SÔBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2001, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, ano base de 2001, será lançado em Real.

**ARTIGO 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 2001, será pago da seguinte forma:

**I – A vista ou em parcela única**

**II – Parcelado em até 04 ( quatro ) vezes**

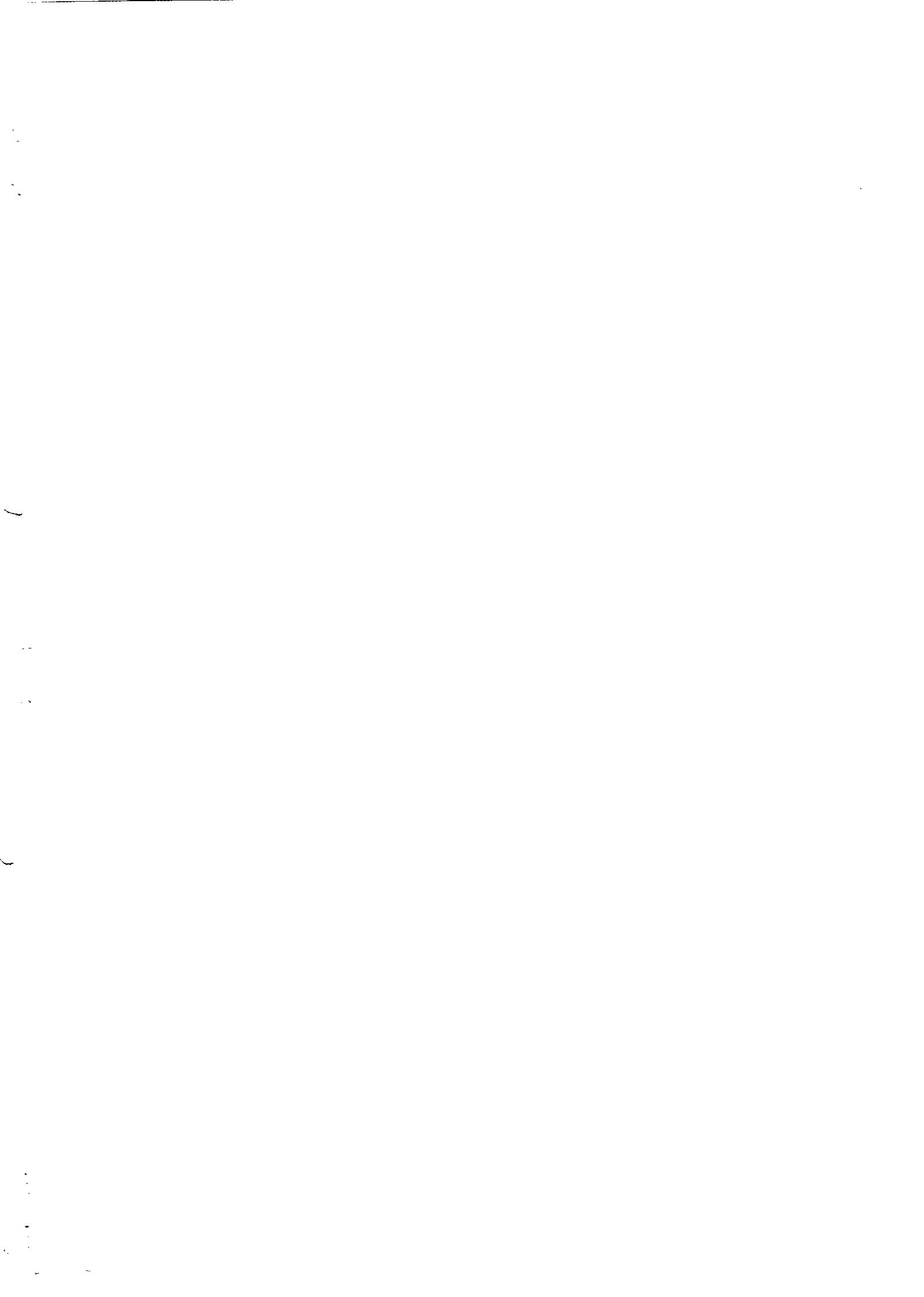
**ARTIGO 3º-** As datas dos vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, serão as seguintes:

**I – A vista ou parcela única – dia 31 de março de 2001;**

**II – Em duas parcelas – dia 31 de março de 2001 e 30 de abril de 2001.**

**III – Em três parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001.**

**IV - Em quatro parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001, 31 de maio de 2001 e 29 de Junho de 2001.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Serão concedidos descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, aos contribuintes que não tenham com a Fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

**I** – 10 % ( dez por cento), para os pagamentos à vista ou parcela única;

**II** – 05 % (cinco por cento), para os pagamentos em até 02 (duas) vezes;

**III** – 03 % ( três por cento ), para os pagamentos em até 03 ( três ) vezes;

**IV** – sem descontos, para os pagamentos em até 04 (quatro) vezes;

**ARTIGO 5º** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será feito em conta específica , denominada “Conta IPTU”, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais as palavras “DIVIDA ATIVA”

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

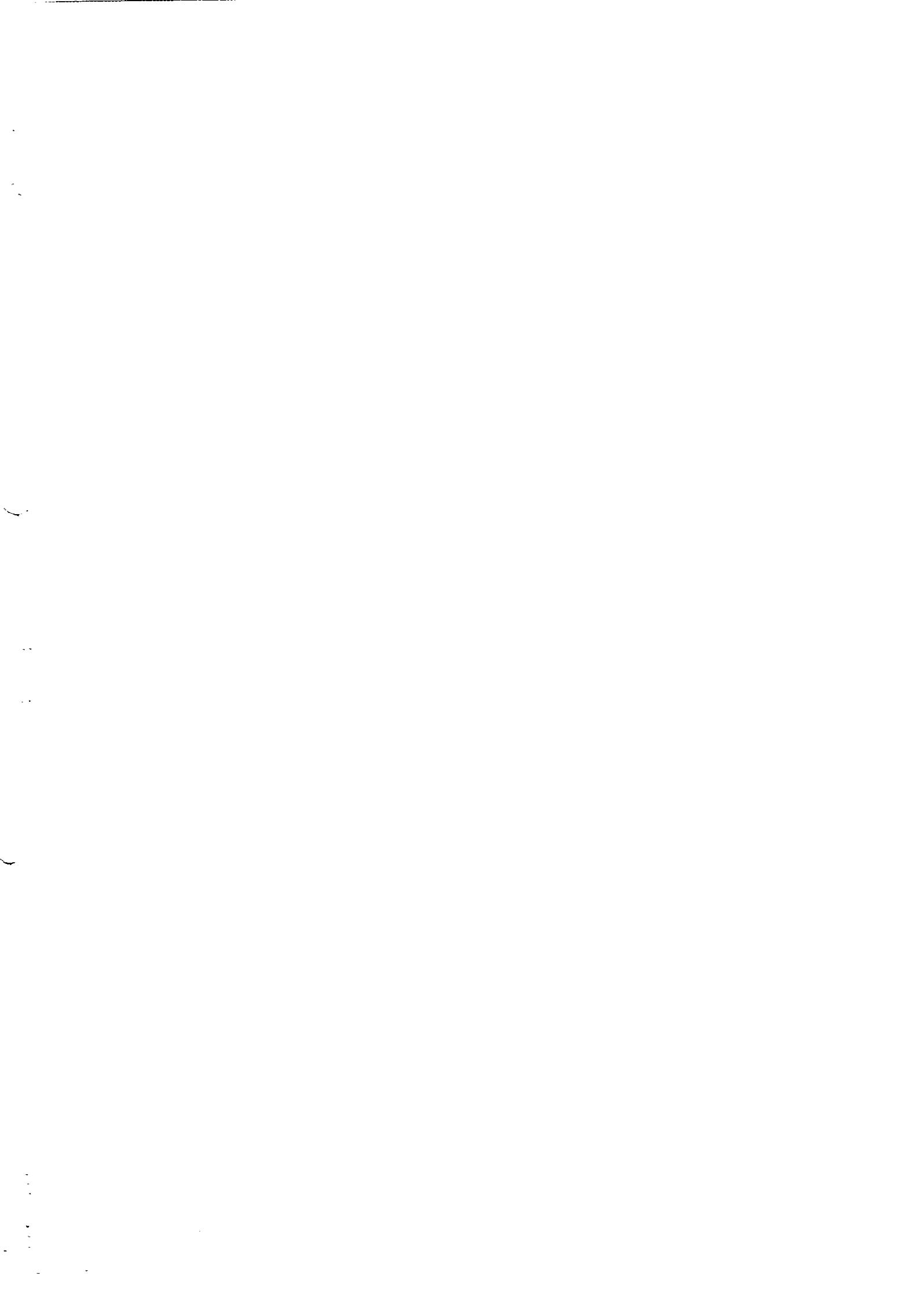
**ARTIGO 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2001.

  
Elcio Padovan Correia  
Presidente

  
José Milton de Sousa  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 046/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Março de 2.001

OF. N.º578/01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 048/01**

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 048/01, que “dispõe sobre a forma excepcional de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2001.

Sendo só o que nos oferece subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arzango dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ÉLCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*Câmara Municipal de*  
*Santa Rita do Pardo/MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 100 / 1 2001

061 04 / 1 2001

*M. S. S. S.*  
**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 048/01 DE 22 DE MARÇO 2001**

DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, ano base de 2001, será lançado em Real.

**ARTIGO 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 2001, será pago da seguinte forma:  
I – A vista ou em parcela única  
II – Parcelado em até 04 ( quatro ) vezes

**ARTIGO 3º-** As datas dos vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, serão as seguintes:  
I – A vista ou parcela única – dia 31 de março de 2001;  
II – Em duas parcelas – dia 31 de março de 2001 e 30 de abril de 2001.  
III – Em três parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001.  
IV - Em quatro parcelas – dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001, 31 de maio de 2001 e 29 de Junho de 2001.

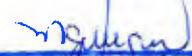
**ARTIGO 4º-** Serão concedidos descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2001, aos contribuintes que não tenham com a Fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.  
I – 10 % ( dez por cento), para os pagamentos à vista ou parcela única;  
II – 05 % ( cinco por cento), para os pagamento em até 02 (duas) vezes;

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 100 / 1.2001

06/09 / 1.2001

  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

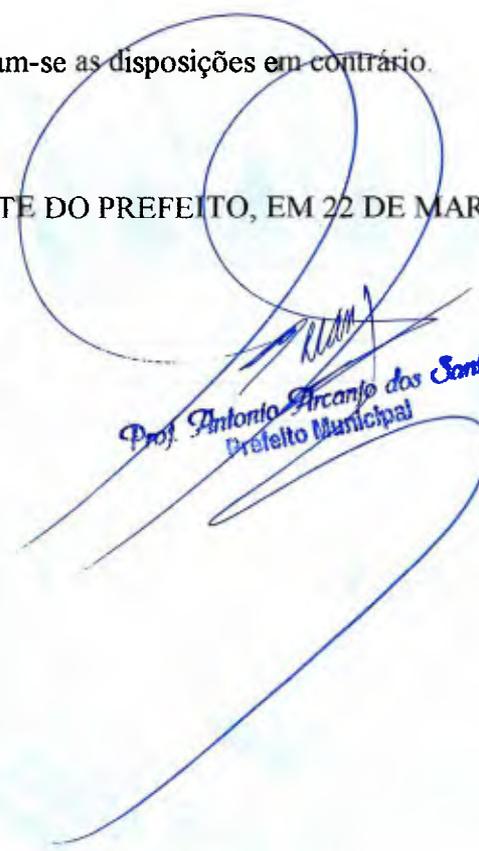
**III** – 03 % ( três pôr cento ), para os pagamentos em ate 03 ( três) vezes;  
**IV** – sem descontos, para os pagamentos em ate 04 (quatro) vezes;

**ARTIGO 5º** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será feito em conta especifica , denominada “Conta IPTU”, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Divida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais as palavras “DIVIDA ATIVA”

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2001.

**ARTIGO 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcaño dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei nº- 048/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2001.

A facilidade ora mencionada dá-se através de parcelamento do aludido imposto inclusive com descontos para pagamentos antes do prazo de vencimento.

Tendo em vista que alguns contribuintes já fizeram pagamento na forma ora projetada, é que apresentamos o presente Projeto de Lei com efeito retroativo a de 1º março de 2001 e que rogamos deliberação em regime de “urgência – urgentíssima”.